



DECRETO Nº 033/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

“DECLARA para os devidos fins a contratação da empresa HARYANE OLIVEIRA ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, mediante Inexigibilidade de Licitação conforme disposto no inciso II, do art. 25, c/c o art. 13, ambos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica ao Município de Campos Belos e seus Fundos.”

O GESTOR DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, com amparo na Lei Orgânica do Município, e ainda, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação da empresa **HARYANE OLIVEIRA ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** mediante inexigibilidade de licitação conforme exposto no procedimento licitatório – Inexigibilidade n.º **002/2018** – Processo n.º **00434/2018**;

CONSIDERANDO que todo o entendimento jurisprudencial, o parecer jurídico e a justificativa encaminhada pela CPL, respectivamente, bem como as características do profissional contratado, como qualificação técnica, experiência, natureza singular, notória especialização e reconhecimento público;

CONSIDERANDO por último, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu inciso II, do art. 25, c/c o inciso III, do art. 13;

D E C L A R O:

Art. 1º - Fica declarada a Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa **HARYANE OLIVEIRA ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º 17.759.511/0001-94, com sede na Rua 83, n. 760, Sala 06, Quadra F-21, Lote 92, Setor Sul – Goiânia – GO.



Parágrafo único. A presente contratação tem como objeto a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de consultoria jurídica concernente ao acompanhamento das prestações de contas e tramitação dos processos licitatórios junto ao órgão de controle externo, em face dos ditames das Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02; Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS,
Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2018.

CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS
Gestor Municipal